

expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Nome CPF/CNPJ N° de Controle Placa
Matheus Rechtes Pereira de Souza 32411064896
71.032.275-6 CQX-2132
DTJ-3-Bauru

Depacho do Delegado Tributário de Julgamento, de 5-3-2021

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ N° de Controle Placa
Josemeire Diniz Lemos 51238071104 72.517.782-2 EPH-7052

Lázaro Dias Junior 4081734836 72.556.653-0 ERQ-1713
Advogado: Valéria Altafini Gigante OAB/SP 323.150
DTJ-3-Bauru

Depacho do Delegado Tributário de Julgamento, de 3-3-2021

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso de ofício interposto pelo Chefe da Unidade de Julgamento e ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Para os exercícios aos quais se refere o recurso de ofício, que foram deferidos, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Para os exercícios aos quais se refere o recurso interposto pelo contribuinte, ao qual foi negado provimento, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08. Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Nome CPF/CNPJ N° de Controle Placa Exercícios Deferidos
Adilson da Silva Amaral 29270640833 31.005.066-2 OOK-3644 2017-2016
DTJ-3-Bauru

Depachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 5-3-2021

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ N° de Controle Placa
Carlos Roberto Calixto 82504547820 72.687.348-2 FBZ-6B63

Ana Carolina Andreoli 44.582.394-X 349.028.768.17
DTJ-3-Bauru

Depacho do Delegado Tributário de Julgamento, de 5-3-2021

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Nome CPF/CNPJ N° de Controle Placa
Reinaldo Bearari 4394975824 72.807.559-3 FQJ-6202

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN - 05/2021

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993, os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008, a necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da Instrução 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, e de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200191	2021PD00036	91.886,28
200191	2021PD00037	1.073.343,66
TOTAL GERAL		1.165.229,94

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Portaria IEA-s/nº, de 5-3-2021

Dispõe sobre a designação de representantes para a Coordenação Técnico-Científica do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Economia Agrícola - IEA, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA ambas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a Bolsinha Informativos Ltda - ME

A Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola - IEA, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA ambas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 113, inciso I, alínea "I" do Decreto 46.488 de 08-10-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida a forma de trabalho das entidades envolvidas na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho que são partes integrantes do Termo de Cooperação Técnica tratados no Processo SAA 2021/02780.

Artigo 2º - Fica designado como representante do Instituto de Economia Agrícola - IEA, para Coordenação Técnico-Científica, conforme cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica, Danton Leonel de Camargo Bini, RG: 25.148.733-7, Pesquisador Científico Nível V e Maximiliano Miura, RG: 18.432.231-5, Pesquisador Científico Nível III como suplente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-31, de 5-3-2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encaminhamento da prestação de contas dos recursos do PDDE Paulista de que trata a Resolução Seduc - 49 de 30-04-2020

O Secretário da Educação, considerando:
- a pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- o Decreto 65.545 de 03-03-2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020;
- o princípio da razoabilidade;
- o atendimento ao fiel cumprimento da obrigatoriedade de Prestação de Contas com eficiência;

- a necessidade de replanejamento das Diretorias de Ensino e unidades escolares da rede estadual tendo em vista as mudanças de fases do Plano São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - O prazo de que trata o artigo 2º da Resolução Seduc 49, de 30-04-2020, alterado pela Resolução Seduc 14, de 27-01-2021, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 31-03-2021.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na referida Resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Seduc-32, de 5-3-2021

Altera a Resolução Seduc - 11, de 26-01-2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020 e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando:
- a reclassificação das regiões do Estado de São Paulo pelo Decreto 65.545/2021;

- a prerrogativa concedida ao Secretário da Educação, por meio do Decreto 65.384/2020, para autorizar as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares;

Resolve:

Artigo 1º - Incluir os §§ 4º ao 7º no artigo 11 da Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11....

§ 4º - A frequência diária dos profissionais da educação da rede estadual será apurada na seguinte conformidade:

- 1) pelo registro de ponto, quando em atuação presencial;
- 2) pela conferência de relatório de acessos ao Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) para realização das atividades elencadas no §3º deste artigo, quando o profissional for docente e estiver em regime de teletrabalho.

3) por plano de atividades, quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§ 5º - Caberá aos docentes, em atuação presencial ou em teletrabalho, cumprirem suas atividades nos prazos assinalados pela equipe gestora e estarem disponíveis para comparecimento à sua unidade escolar, excetuando os docentes que estejam em grupo de risco para a COVID-19 nos termos do §1º deste artigo, sempre que houver necessidade, para atendimento aos estudantes.

§ 6º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede estadual submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§ 7º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), acarretará o registro de ausência legal, conforme determina o Decreto 52.054, de 14-08-2007." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentadas as Disposições Transitórias na Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Durante o período definido pelo Decreto 65.545 de 3 de março de 2021, de ampliação da fase vermelha do Plano São Paulo, as escolas deverão atender presencialmente os estudantes mais vulneráveis, compreendidos como aqueles:

- I - que estejam em processo de alfabetização;
- II - que apresentem maiores defasagens de aprendizagem;
- III - que estejam com dificuldades de acesso à tecnologia e recursos ergonômicos básicos para estudo em sua residência;
- IV - que necessitam de alimentação escolar;
- V - cuja saúde mental estiver sob risco acentuado;
- VI - cujos responsáveis são trabalhadores de atividades essenciais, conforme definido pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020.

Parágrafo único - O diretor poderá autorizar que os profissionais da educação cumpram sua carga horária ou jornada de trabalho em regime de teletrabalho, caso não seja necessário que estejam nas escolas para atender presencialmente os estudantes.

Artigo 2º - Durante o período definido pelo Decreto 65.545 de 3 de março de 2021, de ampliação da fase vermelha do Plano São Paulo, fica definido que:

I. Nos municípios em que há decreto de suspensão das aulas/atividades presenciais, os estudantes poderão comparecer às escolas para que lhes seja fornecida alimentação escolar e para que possam, quando necessário, utilizar equipamentos de tecnologia para realizar atividades escolares;

II. As aulas dos Centros de Estudo de Línguas (CEL) deverão ser realizadas remotamente;

III. Os docentes deverão seguir participando das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e poderão fazê-lo em regime de teletrabalho.

Artigo 3º - As demais disposições da Resolução SEDUC 11 de 26-01-2021 permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo,

despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoade combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2020/2021 PD's
UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO
PDS a serem pagas
080001
Data: 04-03-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2021PD00027	457,94
TOTAL		457,94

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080324	2021PD00179	933,60
TOTAL		933,60
TOTAL GERAL		1.391,54

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoade combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
PDS a serem pagas
080050
Data: 01-03-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2021PD00259	52,36
TOTAL		52,36
TOTAL GERAL		52,36

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoade combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
PDs a serem pagas
080050
Data: 03-03-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2021PD00270	52,36
080289	2021PD00271	52,36
080289	2021PD00272	52,36
080289	2021PD00273	52,36
TOTAL		209,44
TOTAL GERAL		209,44

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoade combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
PDs a serem pagas
080050
Data: 04-03-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2021PD00274	52,36
TOTAL		52,36
TOTAL GERAL		52,36

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoade combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAfem.

2020/2021 PD's
UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO
PDS a serem pagas
080001
Data: 05-03-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2021PD00121	433,58
TOTAL		433,58

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080305	2021PD00107	96,18
TOTAL		96,18
TOTAL GERAL		529,76

CHEFIA DE GABINETE

Depacho da Chefe de Gabinete, de 4-3-2021

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Assunto: Processo sancionatório contra a empresa Roanda Hortifrutigranjeiro Ltda ME - CNPJ 04.789.237/0001-54 - Condu-ta praticada no Pregão Eletrônico 118/DAAA/2017

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/34059

Considerando o relatório apresentado pela servidora designada pela Administração para os trabalhos de apuração (SEDUC-DES-2020/265342 e SEDUC-DES-2021/50801) e ainda pela análise e manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta (SEDUC-CAP-2021/102310), por intermédio do Parecer CJ/SE 118/2021,

nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, conforme Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, Aplico à empresa Roanda Hortifrutigranjeiros Ltda ME, CNPJ 04.789.237/0001-54, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 02 anos, com fulcro no os termos do artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c item 3.2, alínea "a" e "c" da Resolução CC-52/2005.

Fica aberto ao interessado o prazo de 5 dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Depacho da Chefe de Gabinete, de 5-3-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Sertãozinho
Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza Terceirizada em Ambiente Escolar - EE Maria Falconi de Felício (Pitangueiras/SP), EE Profª Maria C. R. S. Magon (Sertãozinho/SP), EE Odulfo de Oliveira Guimarães (Viradouro/SP) e EE Profª Plínio Berardo (Jardinópolis/SP)

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/51897
À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 1197/1370, o parecer do Pregoeiro de fls. 1.427/1.428, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC 142/2021 (fls. 1.430 e seguintes), que adoto como razão de decidir, Homologo o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto em favor da licitante TK4 Express Eireli-ME, pelo valor total de R\$ 462.083,70, lote único, pelo período inicial de 30 meses, relativo à oferta de compra OC 080342000012021OC00002, obedecidas as demais formalidades legais.

Depacho da Chefe de Gabinete, de 5-3-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Tupaporanga

Assunto: Prestação de Serviço de Limpeza em Ambiente

Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/53007

À vista da instrução processual, em especial a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), por intermédio do Despacho CPLIC 158/2021 (SEDUC-DES2021/73070-A), que adoto como razão de decidir, Determino a Retomada de Etapa do Pregão Eletrônico 01/2021, relativamente à Oferta de Compra 080349000012021OC00002, retornando por ocasião da finalização da etapa a esta Chefia de Gabinete para a homologação.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA

Portaria do Coordenador, de 4-3-2021

Tornado Público, conforme o item 5.3 da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86, a Portaria de Restabelecimento de Eficácia de Estudos expedida pelo Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Portaria Senac 184/2020

O Diretor da Unidade Escolar Senac Botucatu, localizado Rua Dr. Rafael Sampaio, 85 – Boa vista – Botucatu/SP, torna sem efeito a Portaria Senac 83/2010 de Anulação de Atos Escolares, fundamentada no art 6º da Portaria Conjunta GOGSP/CEI, de 14-02-2005 e, de Thiago Bruno de Almeida, RG no 32704511-5/SP, publicada no D.O. de 26-11-2010 e restabelece a eficácia dos estudos relativos ao curso de Habilitação Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o item 5.3 da Indicação CEE 8/1986, anexa à Deliberação CEE 18/1986.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado CGRH-1, de 5-3-2021

Curso de Remoção do Quadro de Apoio Escolar – 2020 Classificação Geral e Reconsideração de Inscrição

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos torna pública a Classificação Geral e orienta sobre os procedimentos para solicitação de Reconsideração – Curso de Remoção do Quadro de Apoio Escolar 2020, nos termos do Decreto 58.027/2012 e da Resolução SE 79/2012.

I - Da Classificação Geral

A Classificação Geral dos candidatos consta em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos, por categoria funcional, e a relação dos candidatos inscritos por União de Cônjuges por ordem alfabética do município pleiteado.

1. A coluna reservada à observação somente estará preenchida nas seguintes situações:

1.1 Por União de Cônjuges: inscrição UC indeferida/ Títulos deferida;

1.2 Por Títulos: inscrição indeferida.